



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 16/2020

Diamantina, 28 de agosto de 2020.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 18792421

Processo SLA nº: 3053/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:		MAGBAN MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA		CNPJ:	31.292.568/0018-03
EMPREENDIMENTO:		MAGBAN MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA		CNPJ:	31.292.568/0018-03
MUNICÍPIO:		São Gonçalo do Rio Preto/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE	
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO
	18°	1'	56.60''	43°	23' 10.16''

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO SE APLICA

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
---	------------------

Jaime Lopes Ribeiro – Engenheiro Ambiental	CREA-MG: 162683/D ART 1420200000005968723 CTF 6054992
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Gabriela Monteiro de Castro - Gestora Ambiental	1.318.548-3
De acordo:	
Gilmar dos Reis Martins	1.353.484-7
Diretor Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro, Servidora**, em 28/08/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 28/08/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18794336** e o código CRC **64591B23**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento MAGBAN MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA, foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 06/08/2020, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 3053/2020, com finalidade de extração de xisto (ornamental) na zona rural do município de São Gonçalo do Rio Preto/MG.

As atividades objeto deste requerimento são “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” - 4800 m³/ano e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” – 2 ha.

O empreendedor possui processo nº 830.771/2009 junto a Agência Nacional de Mineração em área correspondente à 99,13 ha para a extração da substância mineral xisto, em fase de Requerimento de Lavra e possui a Guia de utilização nº 002/2017.

O empreendimento se encontra localizado na zona de amortecimento da Reserva da biosfera, critério locacional que dá peso ao licenciamento, no entanto, por se tratar de empreendimento que já operou através de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05731/2016, ainda vigente, vinculada ao Processo Administrativo nº 13716/2009/002/2016, com validade até 05/10/2020, no preenchimento do FCE correspondente a este LAS/RAS não foram considerados os critérios locacionais, conforme determina a Instrução de Serviço Sisema 01/2018:

*“Para o disposto no art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017, a conversão das AAFs vigentes, que sejam reenquadradas em LAS/Cadastro ou LAS/RAS na matriz de fixação da modalidade de licenciamento (Tabela 3 da DN Copam nº 217 de 2017), deverá ser requerida pelo interessado com preenchimento do FCE, apresentação do RAS, quando assim enquadrado, e documentos relacionados no FOB, **considerando fator locacional zero.***

Assim, o processo em questão foi enquadrado em classe 2, conforme Deliberação Normativa 217/2017, com critério locacional zero.

O empreendimento Magban Mármores e Granitos Aquidaban LTDA está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3125507-69CA.4289.9C61.57FC.E39B.0C44.C78E.FA1E correspondente ao imóvel rural Fazenda Manoel Antônio, constituído de 24,0026 hectares. Deste total, 3,53 hectares correspondem a área diretamente afetada pelo empreendimento, sendo 0,17 hectare corresponde a área de lavra e 0,43 hectare corresponde a área de pilha de rejeito/estéril. Como infraestrutura de apoio ao empreendimento têm-se um container adaptado contendo refeitório e banheiros, galpão de máquinas com cobertura metálica e piso em concreto e pátio de estocagem/depósito.



Através da Licença Ambiental Simplificada – LAS, o empreendedor pretende realizar a extração de 4800 m³ de xisto (bloco ornamental) por ano, de forma mecanizada e hidráulica, pelo método de lavra a céu aberto em bancadas. Foi informado que no processo de extração a ser executado pela empresa, a porcentagem de recuperação na lavra (razão minério/estéril) será de 40%, estando prevista uma geração de 192 m³ de rejeito e 48 m³ de estéril por mês, que serão dispostos em pilha com área projetada de 2 hectares e altura total de 9 metros. A vida útil da jazida é de 17 anos com avanço anual de lavra de 0,30 ha.

Para o processo de extração do minério, o empreendedor realiza a captação de recurso hídrico no Córrego Bom Jardim, nas coordenadas UTM X 670795/Y 8005521, sendo autorizada a captação de 0,5 l/s por meio da Certidão de Registro de Uso da Água, processo de cadastro nº 35835/2016, protocolo 1146411/2016, emitida em 04/10/2016, válida por quatro anos. A água destinada ao consumo humano (sanitários, refeitório, etc), será fornecida pela concessionária local. No presente processo não estão previstas intervenção ambientais (supressão de vegetação nativa/intervenção em APP).

O empreendimento irá operar durante cinco dias por semana, em um turno de 8 horas, sendo necessários sete funcionários (6 no setor de produção e 1 no setor administrativo).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes, processos erosivos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos e vibrações.

Os efluentes gerados no empreendimento são oriundos da infraestrutura de apoio, sendo os efluentes sanitários destinados ao tratamento com sistema Biodigestor (fossa séptica e filtro aeróbio) e lançado em sumidouro. Para os efluentes oleosos, oriundos do galpão de máquinas, têm-se instalado no empreendimento um sistema separador de água e óleo, fabricado em polietileno, com capacidade para 700l/h. Visto que este sistema apenas realiza a separação, não havendo tratamento do efluente, o que pode ocasionar a contaminação do ambiente receptor com óleos e graxas, o empreendedor propôs a adequação do sistema com a apresentação de projeto prevendo a instalação de um filtro de carvão antes do sumidouro. Dessa forma, fica proibida a lavagem e manutenção de veículos e equipamentos no empreendimento até que o sistema separador de água e óleo esteja devidamente adequado. A lama de fundo da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO e o óleo usado serão recolhidos por empresas terceirizadas, sendo apresentado um contrato de prestação de serviço e um recibo de recolhimento da lama da CSAO com a empresa Pró Ambiental soluções em resíduos e outros recibos correspondentes ao recolhimento de óleos usados emitidos pelas empresas Petrolub Industria de Lubrificante Ltda e Lwart Lubrificantes. Ressalta-se que as empresas responsáveis



pelo recolhimento dos resíduos devem estar devidamente licenciadas. Foi informado que o óleos utilizados serão armazenados em bombonas plásticas até o recolhimento pelas empresas terceirizadas, devendo o empreendedor comprovar esta destinação. Neste caso, deve-se ter o cuidado no armazenamento até a sua destinação, evitando locais abertos, desprotegidos de sol, chuva, e do acesso de animais e pessoas estranhas ao empreendimento. Ressalta-se que os equipamentos utilizados no empreendimento deverão possuir bacias de contenção para evitar contaminação em caso de vazamento.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento correspondem ao lixo orgânico (sobras de refeições), estando prevista uma geração de 50kg/mês, embalagens de papel, estopas, EPI's, com previsão de geração de 45 kg/mês, e o rejeito/ estéril oriundos do processo produtivo. De acordo com as informações apresentadas, estes resíduos serão acondicionados temporariamente em bombonas plásticas e lixeiras de coleta seletiva, sendo os recicláveis encaminhados para empresas ou catadores devidamente certificados e o rejeito/estéril disposto em pilhas devidamente dimensionadas e com os sistemas de controle implantados.

Emissões atmosféricas e ruídos, ambos gerados pelo tráfego de veículos, serão controlados através de manutenção preventiva e rotineira de máquinas. Com o objetivo de minimizar a formação de partículas em suspensão e visando a melhoria da qualidade do ar na ADA, a empresa também adotará os sistemas de aspersão (umectação/aspersão) nas vias internas, que ocorrerá por meio de caminhão-pipa, sendo a água destinada para esta finalidade originada do Córrego Bom Jardim, cuja captação se encontra autorizada por meio da certidão de uso insignificante de Recursos hídricos nº 35835/2016.

Outros impactos listados no RAS correspondem aos processos erosivos e carreamento de partículas sólidas, que serão controlados através de ações sobre o sistema de drenagem pluvial e ações de manutenções em estradas.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impactado percebido, deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles relacionados a captações de água a jusante.

Considera-se que os impactos negativos do empreendimento são, portanto, pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação, caso ocorram. Como impactos positivos do empreendimento têm-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação tributária para o município.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental



Simplificada ao empreendimento MAGBAN MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA, para as atividades de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, no município de São Gonçalo do Rio Preto pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MAGBAN MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os demais relatórios de controle ambiental não contemplados no automonitoramento, mas previsto no RAS (ações de controle atmosféricos e manutenções da drenagem pluvial).	Anualmente após a concessão da licença
03	Apresentar relatório fotográfico comprobatório da adequação da caixa separadora de água e óleo, conforme projeto apresentado no processo.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença
04	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 (trinta) dias após concessão da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Araújo Mineração, Terraplanagem e Construção LTDA - ME”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários e caixa SAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO (exceto caixa SAO), DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica ou caixa SAO. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Geral	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

3.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.